

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.986, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro na importância de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), aos candidatos que representarão a cidade de Congonhas nos Concursos Mister Minas Gerais/2010 e Miss Minas Gerais/2011, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

CANDIDATO	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Flávia Renata Santos Monteiro	Concurso Miss Minas Gerais 2011.	Parcela única	R\$ 6.600,00
Rafael Igor Santiago de Paula	Concurso Mister Minas Gerais 2010.	Parcela única	R\$ 2.000,00

Art. 2º A prestação de contas deverá ser apresentada pelos candidatos, individualmente.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.04.122.0037.2406.33 90 48.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 8 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.987, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial nos anexos da Lei nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0050 – Apoio ao Clube do Cavalo de Congonhas no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0034 – Incentivo ao Desporto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fazer face à execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0034 – Incentivo ao Desporto
Operação Especial: 0050 – Apoio ao Clube do Cavalo
Natureza da Despesa: 335041 – Contribuições R\$ 100.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº

4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 02 – Diretoria de Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais
Atividade: 2.111 – Desenvolvimento de Atividades de Educação e Cultura
Natureza da Despesa: 339039 – Outros serviços terceiros - PJ R\$ 100.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.988, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com o Clube do Cavalo.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/Auxílio Financeiro na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Clube do Cavalo	V Festa do Peão Boiadeiro e o XXI Concurso de Marchas de Congonhas	Parcela única	100.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.989, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de

capital e auxílio financeiro na importância de R\$ 34.597,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais), para a Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô	Realização do 7º Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushinkaikan.	Parcela única	34.597,00

Art. 2º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON